



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA/RS**

OF. GAB.01/285/2019

Uruguaiana, 25 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA	
PROTOCOLO	
Nº <u>614/LFG</u>	<u>hmf</u>
DATA: <u>27/06/19</u>	Rubrica
HORA: <u>13:00</u>	

Ao Senhor  
**VILSON BRITES**  
 Vereador  
 Câmara Municipal de Uruguaiana  
 Nesta Cidade

**Notícia de Fato - NF nº 1.29.011.000070/2019-83**

Senhor Vereador,

Ao cumprimentá-lo, encaminho-lhe cópia do despacho exarado nos autos da Notícia de Fato em epígrafe, para ciência.

Atenciosamente,

**PEDRO MARTINS COSTA JAPPUR**  
**Procurador da República**



PROCURADORIA DA  
 REPÚBLICA NO MUNICÍPIO  
 DE URUGUAIANA/RS

Rua XV de Novembro, 1998 - Uruguaiana/RS -  
 CEP 97501-532  
 (55) 3412-7000 - [www.mpf.mp.br/rs](http://www.mpf.mp.br/rs) -  
 E-mail: [prrs-prm-uru@mpf.mp.br](mailto:prrs-prm-uru@mpf.mp.br)



**MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL  
PROCURADORIA DA REP\xdcBLICA NO MUNIC\xcdPIO DE URUGUAIANA-RS  
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/URUGUAIANA  
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/URUGUAIANA**

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Not\xedcia de Fato n\xba 1.29.011.000070/2019-83

Trata-se da not\xida-crime n\xba 08436.000397/2019-40, encaminhada a este MPF pela Delegacia de Pol\xida Federal em Uruguaiana, em mar\x7fio de 2019, com parecer negativo \xe0 instaurac\x7fao de inqu\xerito pol\xacial.

Autuada a partir de pedido de informa\x7fes formulado por integrantes da C\x7famara Municipal de Uruguaiana/RS (fls. 12) acerca da exist\x7fencia de investiga\x7fes relacionadas a desvios de verbas do Sistema \x7f\x7cico de Sa\x7fde no hospital Santa Casa de Caridade, tal not\xida-crime foi instru\x7fida, por solicita\x7fao da DPF-Uruguaiana, com o Parecer n\xba 66/2019-COADEF/CGAUD/DENASUS/SGEP/MS, emitido pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, fls 4-7.

Tal parecer d\x7f conta de que entre as v\x7frias manifesta\x7fes oriundas da SAS/MS, Secretaria de Aten\x7fao \xe0 Sa\x7fde do Minist\x7frio da Sa\x7fde, nenhuma apresentou alega\x7fes a respeito de ind\x7f\x7cios de desvios de recursos no HSCC ou informa\x7fes relevantes. Limitaram-se a indicar que o feito deveria ser submetido \xe0 an\x7falise do DENASUS/SGEP, com o objetivo de realizar dilig\x7fencias que possam avaliar o aludido na peti\x7fao da C\x7famara Municipal do m\x7ficipio.

Despacho do DITEG/DENASUS/SGEP/MS informa que em consulta ao Sistema de Auditoria do SUS - SISAUD/SUS, em 16/1/2019, no tocante \xe0s atividades de controle do SUS realizadas, n\x7f foi identificada a exist\x7fencia de atividade de controle e/ou demanda no m\x7ficipio de Uruguaiana, contemplando especificamente o assunto abordado nos autos da Not\xida-Crime.

Mencionou, ainda, que o pleito foi encaminhado \xe0 Coordena\x7fao Geral de Auditoria -

<b>MPF</b> <small>Minist\x7frio P\xfablico Federal</small>	<b>PROCURADORIA DA REP\xdcBLICA NO MUNIC\xcdPIO DE URUGUAIANA-RS</b>	Rua Xv De Novembro, N\xba 1998, Centro - Cep 97501532 - Uruguaiana-RS Tel. (55)34127000 - Fax: - Email:Prrs-prm-uru@mpf.mp.br
---	--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS**  
**GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/URUGUAIANA**  
**GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/URUGUAIANA**

CGAUD, para análise e providências decorrentes.

O Parecer ressalta, outrossim, que, em conformidade com os fatos constantes nos autos, verificou-se a possível existência de irregularidade no HSCC, bem como prejuízo social para a população pela execução de forma inadequada dos serviços prestados, conforme denunciado pela Câmara de Uruguaiana.

Por fim, foi sugerido o encaminhamento dos autos ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde, para o encaminhamento ao SEAUD/RS, com vistas a programar a realização de "Atividade de Controle" na Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, de forma a apurar os fatos denunciados.

Desta forma, o ofício nº 36/CGAUD/DENASUS/SGEP/MS, de 6 de fevereiro de 2019, encaminhou a demanda à Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul, para conhecimento e adoção de providências (fls. 8).

Como diligência inicial, esta Procuradoria da República solicitou informações adicionais à Câmara Municipal de Uruguaiana, especialmente a respeito da efetiva instauração de CPI a respeito do assunto naquela Casa (fls. 17).

Em resposta ao ofício GAB.01/139/2019, a Casa Legislativa Uruguaianense informou que não houve a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito com o objetivo de apurar possíveis irregularidades ocorridas na Santa Casa de Caridade, assim como não agregou novas informações aos autos (fls. 27).

**É o relatório.**

O presente expediente foi inaugurado através de contato realizado por Vereadores Uruguaianenses com o Departamento de Polícia Federal. Mais especificamente o Ver. Vilson Brites e a Ver<sup>a</sup> Suzana Alves, de forma independente da Casa Legislativa Municipal.

Assinado com login e senha por PEDRO MARTINS COSTA JAPPUR, em 24/06/2019 17:56. Para verificar a autenticidade acesse [http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento](http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodокументo). Chave 503A6D57.9F9B8AD7.F011AB29.29FC8AC9

 <b>Ministério Pùblico Federal</b>	<b>PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS</b>	Rua Xv De Novembro, Nº 1998, Centro - Cep 97501532 - Uruguaiana-RS Tel. (55)34127000 - Fax: - Email: <a href="mailto:Prrs-prm-uru@mpf.mp.br">Prrs-prm-uru@mpf.mp.br</a>
--	--	---



**MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REP\xcdBLICA NO MUNIC\xcdPIO DE URUGUAIANA-RS**  
**GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/URUGUAIANA**  
**GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/URUGUAIANA**

Na comunicação, aventava-se a possibilidade de cometimento de utilização do HSCC em benefício particular de alguns integrantes da classe médica. Ou seja, alguns profissionais estavam utilizando as instalações e materiais do nosocômio sem o correspondente pagamento dos custos operacionais, em evidente prejuízo à coletividade. Sugeria-se, ainda, a possibilidade de furto de informações contidas na rede de computadores do hospital, desvio de recursos, atraso salarial, precariedade nos atendimentos etc.

Desta forma, como primeira providência, o DPF tomou as devidas providências e apurações necessárias para sinalizar a presença de interesse federal e demais procedimentos fiscalizatórios a serem adotados. Tratava-se da atuação dos sistemas de correição habitualmente adotados na rede do Sistema Único de Saúde.

Assim, buscando mais informações, o MPF engendrou despacho (fl. 17) endereçado à Câmara Municipal de Uruguaiana/RS e, pontualmente, aos dois Vereadores que fizeram a comunicação inicial. Em retorno, a Casa Legislativa ponderou (fl. 27) que não houve nenhuma instauração de CPI para apurar as irregularidades mencionadas no HSCC e que não possuíam conhecimento de novas informações sobre o caso.

Quanto aos Vereadores Vilson Brites e Suzana Alvez, nenhuma resposta foi obtida. Desta forma, subentende-se que a situação de irregularidades, em verdade, nunca passou de meras conjecturas e rumores levantados por estes Vereadores em função do clamor social que pairou na cidade de Uruguaiana/RS em função do *status* do hospital.

Sabe-se que entre os anos de 2017 e 2018, a situação era notória e de conhecimento geral que a instituição enfrentou a pior crise econômica já presenciada. O que vem sendo trabalhado e superado pouco a pouco desde então.

De outra banda, gize-se que a crise econômica não pode ser levantada e atribuída como causa a apenas uma só pessoa ou classe profissional. Principalmente em se tratando de acusações genéricas que não encontraram um respaldo fático na prática.

 <b>MPF</b> <small>Ministério P\xfablico Federal</small>	<b>PROCURADORIA DA REP\xcdBLICA NO MUNIC\xcdPIO DE URUGUAIANA-RS</b>	Rua Xv De Novembro, Nº 1998, Centro - Cep 97501532 - Uruguaiana-RS Tel. (55)34127000 - Fax: - Email: <a href="mailto:Prss-prm-uru@mpf.mp.br">Prss-prm-uru@mpf.mp.br</a>
--	--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS**  
**GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/URUGUAIANA**  
**GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/URUGUAIANA**

Tanto que, quando os parlamentares foram procurados, permaneceram inertes e silentes. Da mesma forma, a suposta instauração de CPI nunca ocorreu para apuração da temática erigida pelos referidos, sinalizando uma falta de compromisso com a verdade dos fatos e profissionalismo.

Ainda que se tenha a árdua tarefa de representar a população, suas súplicas e demandas não podem ser encaminhadas aos órgãos de segurança pública sem qualquer comprometimento com a verdade e lançando mão de argumentos genéricos sem a devida comprovação. Ou, pelo menos, indicação de indícios mínimos e plausibilidade em seu discurso.

O Departamento Nacional de Auditoria do SUS não afastou a possibilidade de que tenha havido malversação de recursos do SUS (fl. 06). Porém, há de se salientar que a má aplicação dos recursos não se confunde com as denúncias apuradas na presente via.

Isto é, eventuais imperfeições ou falhas de gestão não se confundem com atos maliciosamente praticados em detrimento da população e com o nítido intuito de locupletamento. Tal qual uma série de atos nessa esteira foi imputada a alguns médicos que utilizavam as instalações do HSCC.

Nesse norte, o direcionamento dos questionamentos foi enviado para o Gestor de Saúde Estadual a fim de que respondesse as questões abordadas no que tange à gestão pública. O que não se confunde com o objeto deste procedimento que fora algo de imputação de uma série de irregularidades a médicos do Hospital Santa Casa de Caridade.

Por este motivo não vislumbro necessidade de tramitação do expediente tendo em vista que o setor correspondente está apurando os casos noticiados que envolvem a gestão. Em complemento, possível entender pela inviabilidade de prosseguimento das investigações das irregularidades imputadas à classe médica em razão da falta de provas ou mesmo indícios mínimos hábeis a deflagrar qualquer tipo de investigação.

Desta forma, o arquivamento é medida imperiosa por falta de utilidade/necessidade do prosseguimento do feito.

 <b>MPF</b> <small>Ministério Pùblico Federal</small>	<b>PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS</b>	Rua Xv De Novembro, Nº 1998, Centro - Cep 97501532 - Uruguiana-RS Tel. (55)34127000 - Fax: - Email:Prss-prm-uru@mpf.mp.br
--	--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS  
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/URUGUAIANA  
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/URUGUAIANA**

**ANTE O EXPOSTO**, determino o **arquivamento do feito em razão da ausência de elementos mínimos de informação** passíveis de amparar qualquer a apuração solicitada.

Pelo fato de haver comunicação assinada por dois interessados e que não representam o Poder Legislativo Municipal como um todo, entendo necessário que se proceda a notificação dos referidos acerca de decisão. Após, proceda-se o envio das razões para o Órgão de Revisão para apreciação e homologação da decisão com base no art. 4º, IV, da Resolução Nº 174/2017, do CNMP.

Uruguaiana/RS

24 de junho de 2019

**PEDRO MARTINS COSTA JAPPUR  
PROCURADOR DA REPÚBLICA**

<b>MPF</b> <small>Ministério Pùblico Federal</small>	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS	Rua Xv De Novembro, Nº 1998, Centro - Cep 97501532 - Uruguaiana-RS Tel. (55)34127000 - Fax: - Email:Prrs-prm-uru@mpf.mp.br
---	--	--